

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao Vigésimo Sexto (26º) dia, do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h30min, foi realizada a 22ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dra. Arianne Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueiredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra Roberta Fabres Pereira.

Ausente a Conselheira, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, por estar em gozo de licença maternidade.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 21ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 04/11/2025.
2. Em seguida, o Presidente, Dr. Thiago, passou a apresentação do processo administrativo 26528/2025, que será distribuído no CPROGE. O processo em questão é da servidora Patrícia Renata Succi (SEMFA), portadora de fibromialgia, que solicita adaptação de jornada — preferencialmente teletrabalho ou redução de carga horária — devido às limitações causadas pela doença. A servidora fundamenta o pedido na aplicação analógica do art. 98, §3º, da Lei Federal 8.112/1990 (horário especial para pessoas com deficiência), e na Lei Municipal 4.765/2025, que reconhece pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência. Também cita princípios constitucionais e precedentes judiciais que reconhecem o caráter incapacitante da doença. A área social da prefeitura informou inexistir previsão municipal para jornada reduzida ou teletrabalho nesse caso. A Procuradoria Jurídica (PROGE), por meio do procurador Diego Gaigher, manifestou-se pelo indeferimento, sustentando o princípio da legalidade e a ausência de norma municipal específica que autorize tais adaptações. Após pedido de reconsideração da servidora, o processo passou por nova análise e

- perícia médica, mas manteve-se o entendimento jurídico de impossibilidade de concessão administrativa sem base legal local. O caso foi encaminhado ao Conselho da Procuradoria para firmar orientação definitiva, diante da lacuna normativa municipal que impede o deferimento do pleito.
3. Feito o sorteio, o processo foi distribuído para análise do Conselheiro, Dr Lucas.
 4. Passada a discussão dos pontos incluídos em pauta, O Presidente, Dr Thiago, relembrou a todos de um tema que foi bem abordado pela imprensa nos últimos dias, qual seja o julgamento da Ação na Inglaterra que definiu o valor da indenização para os Estados atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana, no mês de Novembro do ano de 2015. O Presidente menciona ainda que, muito embora ainda exista um embório no STF para decidir se nós temos ou não legitimidade como município para pleitear no judiciário fora do país, o que importa é que a justiça inglesa reconheceu que nós temos, então, na verdade, se o STF achar que nós não temos, não fará muita diferença. Portanto, foi uma vitória muito grande para o Município de Aracruz.
 5. Continuou sua fala informando a todos que já foram iniciadas as tratativas para acordo, uma vez que as próprias empresas já procuraram os municípios para apresentar suas propostas, todavia, por ser final de ano acredita ser difícil concluir tais tratativas ainda esse ano. Dito isso, havendo novas notícias sobre as tratativas estas serão apresentadas ao conselho.
 6. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Diego, pontuou três questões a serem debatidas junto ao CPROGE, destacando, primeiramente, o procedimento adotado nos casos de inscrição do Município no CADIN relacionados a processos de custas judiciais. O Conselheiro explicou que o fluxo atualmente praticado tem se mostrado contraproducente, pois a Assessoria, ao identificar a existência da restrição, encaminha o caso aos Procuradores para que estes iniciem um processo administrativo visando à regularização. Observou também que, considerando a urgência inerente a esse tipo de situação, a medida mais eficiente seria que a própria Assessoria encaminhasse diretamente a demanda à Agente PPA, Geane, responsável por realizar o trâmite adequado e promover a abertura do processo administrativo de forma imediata, conferindo maior celeridade e efetividade ao procedimento.
 7. Em resposta, o Presidente, Dr Thiago, esclareceu que, em regra, a identificação de restrições no CADIN costuma ocorrer pelas Secretarias, e não pela Procuradoria. Assim, os processos chegam sem informação prévia das causas, cabendo ao Procurador verificar a origem da restrição, que pode envolver, por exemplo, cobranças em duplicidade.
 8. A Conselheira e Subprocuradora-Geral do Contencioso, Dra. Luciana, informou que, em situações urgentes, a própria Assessoria já tem aberto o processo e realizado o encaminhamento adequado. Pontuou que, diante do histórico de inconsistências no controle de restrições, foi concedido acesso à Gerência, para consulta semanal ao CADIN, encargo atribuído à servidora Geane. Por fim, reforçou que cabe ao Procurador solicitar o pagamento das custas ao final do processo judicial, conforme rotina tradicionalmente adotada.
 9. O Conselheiro, Dr Diego, reiterou a sugestão anteriormente apresentada,

- ênfatizando que a adoção do fluxo por ele proposto, contribuiria de forma significativa para celeridade e eficiência das atividades da Procuradoria.
10. Ato Contínuo, o Conselheiro, Dr. Diego, apresentou seu segundo ponto, relatando um ocorrido da semana anterior. Informou que, em 17 de novembro, recebeu um expediente processual no qual, no mesmo dia, apresentou solicitação de diligência à assessoria judicial referente à realização de perícia, requerendo a indicação de assistente técnico pela secretaria competente. A perícia estava agendada para 25 de novembro (terça-feira). No dia 24 de novembro, véspera da perícia, o Conselheiro entrou em contato com a Assessoria para verificar o andamento da solicitação, sendo informado que, até aquele momento, o pedido ainda não havia sido encaminhado. Após a cobrança, a Assessoria providenciou o envio imediato. No curso do processo, a SEMOB manifestou não possuir profissional habilitado para atuar como assistente técnico, enquanto a SEMSA informou igualmente não dispor de servidor apto a acompanhar a perícia, razão pela qual indicou a empresa Innovar. Diante disso, a Assessoria encaminhou o processo ao Conselheiro para que ele próprio formalizasse a indicação da Innovar. O Conselheiro, Dr. Diego ponderou que, diante da ausência de profissionais habilitados nas Secretarias e considerando que a indicação recairia, de toda forma, sobre a empresa contratada, seria mais eficiente que a própria Assessoria realizasse o encaminhamento diretamente para a Innovar, sem necessidade de retransmissão ao Procurador responsável. Relatou, ainda, que esse fluxo ocasionou atraso de sete dias e que, caso não tivesse cobrado, o envio da solicitação poderia não ter ocorrido a tempo. Ressaltou, por fim, que, embora a empresa não acompanhe perícias cuja responsabilidade não recaia sobre servidores públicos, no caso concreto a indicação se deu em caráter subsidiário, sendo essencial para a adequada defesa judicial do Município, especialmente em razão do entendimento firmado no Tema 1118 do STF. Reforçou, portanto, a importância de aprimorar esse trâmite, evitando atrasos e retrabalhos.
11. O Presidente, Dr. Thiago, destacou que o relato de situações como a mencionada é fundamental para o aprimoramento contínuo dos fluxos internos de trabalho. Observou que equívocos podem ocorrer, tanto em razão do volume de demandas tratadas pela Assessoria quanto nas atividades desempenhadas pelos próprios Procuradores, sendo natural que eventuais falhas apareçam. Ressaltou que trazer tais ocorrências ao conhecimento da chefia é essencial para o ajuste dos procedimentos, especialmente porque a indicação de assistente técnico não pode ser realizada com apenas um dia de antecedência.
12. O Presidente, acrescentou ainda que tais situações reforçam a necessidade de alinhamento com as Secretarias, uma vez que a Procuradoria não é titular do contrato com a empresa Innovar. Ressaltou que a ordem de serviço deve partir da Secretaria competente, e não da Procuradoria, sendo imprescindível ajustar internamente essa rotina, sobretudo porque não é adequado que se encaminhe à Procuradoria a orientação de simplesmente “encaminhar para a Innovar”.
13. A Conselheira, Dra. Luciana, complementou relatando que as Secretarias têm

reiterado a mesma justificativa de que a Inovar não atua nesses tipos de processos. Destacou que, diante dessa limitação operacional, já está em andamento o procedimento de credenciamento para contratação de uma empresa especializada, conforme discutido anteriormente, de modo a suprir essa lacuna técnica e garantir assistência adequada nessas perícias específicas.

14. O Presidente, Dr. Thiago, informou que vêm sendo observados diversos problemas recorrentes nesse tema. Explicou que algumas Secretarias demonstram resistência na indicação de assistente técnico, apesar de ser obrigação administrativa delas. Reforçou que o contrato vigente com a Inovar, embora amplo, deveria contemplar esse suporte técnico, sendo questionável a recusa reiterada da empresa em acompanhar perícias. Afirmou que a Procuradoria vem dialogando com as Secretarias para corrigir tais distorções, mas reconheceu que ainda há dificuldade na consolidação desse fluxo.
15. O Conselheiro, Dr. Diego, acrescentou que apenas compartilhou o ocorrido para fins de conhecimento, ressaltando que, apesar dos percalços, o procedimento foi concluído adequadamente e em tempo hábil.
16. Em seguida, o Conselheiro, Dr. Diego apresentou o último ponto: informou que tem recebido comunicações referentes às sessões de julgamento do Colégio Recursal e que, na maior parte dos casos, não possui interesse em realizar sustentação oral. Nesses casos, tem respondido apenas que está ciente da sessão, observando que as intimações registram que o prazo recursal fluirá a partir da data do julgamento. Declarou que não tem clareza sobre como proceder quanto ao acompanhamento desses prazos, motivo pelo qual tem instaurado demandas administrativas solicitando que a Assessoria encaminhe os acórdãos para acompanhamento da publicação. Ressaltou que há incerteza quanto à tramitação posterior desses processos, pois, segundo sua percepção, muitos não sobem expediente após o julgamento. Por essa razão, considerou inviável acompanhar individualmente todos os processos pautados quando não houver interesse em sustentar oralmente, motivo pelo qual trouxe o tema para debate.
17. O Conselheiro, Dr. Lucas, solicitou a palavra e esclareceu que, quando a pauta é disponibilizada, anota na sua agenda quando irá iniciar a disponibilização do acórdão e bem como a fluência do prazo realiza e dispensa recursal, caso seja o caso verifica, realiza a dispensa e faz o seu encaminhamento para a Assessoria.
18. O Presidente, Dr. Thiago, ponderou que cabe ao Procurador acompanhar seus próprios processos e controlar seus prazos. Destacou que, sendo difícil acompanhar integralmente até mesmo os processos pessoais, seria inviável exigir que a Assessoria acompanhasse todos os processos de todos os 15 Procuradores..
19. Diante disso, o Dr. Diego questionou se, a partir daquele momento, estaria estabelecido que o Procurador deve acompanhar as sessões de julgamento mesmo quando não houver interesse em sustentar oralmente, a fim de acompanhar o prazo para recurso ao acórdão proferido.

20. O Presidente, Dr. Thiago, confirmou, especialmente em razão da necessidade de observância dos prazos recursais.
21. O Dr. Diego observou ser importante que o entendimento seja formalizado em ata ou debatido posteriormente para registro expresso, e ponderou que a regra adequada é que as intimações cheguem diretamente aos Procuradores.
22. O Presidente, Dr. Thiago, acrescentou que a legislação estabelece exceção quanto às intimações no âmbito do Juizado Especial.
23. O Conselheiro, Dr. Ícaro, manifestou-se afirmando compreender a preocupação apresentada pelo Conselheiro, Dr. Diego, e sugeriu que as publicações e comunicações referentes às cessões de julgamento fossem encaminhadas pela área específica responsável pelo processo no âmbito dos Juizados. Propôs que a Assessoria registrasse em agenda a data da sessão e o início do prazo recursal, encaminhando a informação diretamente aos Procuradores responsáveis.
24. Em seguida, o Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que tal procedimento não é viável, considerando que a Assessoria já possui elevada carga de trabalho e atribuições prioritárias, não havendo disponibilidade de pessoal para assumir essa tarefa adicional.
25. O Conselheiro, Dr. Lucas, complementou informando que, nas publicações intimando para as seus acórdãos, o último parágrafo normalmente indica expressamente a informação acerca do prazo recursal, constando que “o prazo recursal desta decisão fluirá a partir da data tal”, de modo que o próprio documento já fornece ao Procurador os elementos necessários para acompanhar o prazo. Ressaltou que, embora a data da sessão costume coincidir com a abertura do prazo, há casos em que o fluxo difere — como o processo por ele recebido naquela manhã via SPA — cuja sessão ocorrerá em 12 ou 15 de dezembro, mas o prazo passou a fluir somente a partir do dia 18, demonstrando que a conferência individual da intimação é indispensável para evitar equívoco.
26. O Conselheiro, Dr. Diego, informou que compreende a divergência, mas ponderou que a Assessoria existe justamente para dar suporte aos Procuradores nessas rotinas. Assim, quando recebesse a intimação, caberia à Assessoria verificar a data indicada, inserir na agenda o respectivo prazo, registrar o número do processo e comunicar ao Procurador responsável que, a partir daquela data, deveria acompanhar o feito para eventual interposição de recurso.
27. O Presidente, Dr. Thiago, reiterou a justificativa anteriormente apresentada, destacando que a Assessoria já desempenha diversas atividades administrativas e burocráticas essenciais, que liberam os Procuradores de deslocamentos e rotinas internas da Prefeitura. Ressaltou que, caso algum procedimento não esteja sendo executado adequadamente, está plenamente aberto a críticas e ajustes. Contudo, enfatizou que o acompanhamento de prazos processuais integra o núcleo da atuação jurídica e é responsabilidade direta do Procurador. Observou, ainda, que, embora considere inadequada a forma como o Juizado Especial realiza determinadas intimações, trata-se de prática consolidada há anos, e a Procuradoria deve se adaptar a ela, ainda que não concorde

- integralmente com o modelo adotado.
28. O Conselheiro, Dr. Ícaro, ponderou que existem duas frentes distintas: i. o simples acompanhamento de prazo e ii. uma atividade mais complexa, que ultrapassa essa mera conferência. Destacou que quem encaminha as intimações aos Procuradores é o setor de apoio, mas, considerando que o Juizado adota uma sistemática própria — em que o prazo pode depender da data efetiva do julgamento — não há como o apoio prever previamente essa data para já orientar o procurador. Assim, reforçou que, na prática, o acompanhamento direto pelo advogado continua sendo essencial.
29. O Conselheiro, Dr. Moisés, levantou um questionamento a partir de um exemplo prático: explicou que algumas publicações apenas informam a data futura da sessão de julgamento, como uma sessão marcada para 10 de novembro, cuja comunicação é recebida ainda em outubro e que o prazo recursal somente passa a correr quando o julgamento efetivamente ocorre. Diante disso, indagou se não seria possível criar, no próprio SPA, uma vinculação que permitisse ao sistema emitir automaticamente um aviso na caixa do Procurador na data do julgamento, evitando perdas de prazo e reduzindo a necessidade de controle manual.
30. Ao final da discussão, decidiu-se que seriam iniciadas tratativas com a equipe do SPA para avaliar ajustes que possam tornar o sistema mais funcional no dia a dia. Entre os pontos a serem levados, destacaram-se a possibilidade de automatizar a criação de prazos a partir das intimações que já informam a data da sessão de julgamento e a necessidade de melhorias no módulo trabalhista, que atualmente não exibe de imediato o número do processo, dificultando a identificação rápida. As sugestões foram consideradas simples de implementar, mas capazes de gerar ganhos reais de agilidade e organização para toda a Procuradoria.
31. O Conselheiro, Dr. Moisés, reforçou o convite para a confraternização da Procuradoria, destacando que a entrada já foi paga, que o evento ocorre apenas uma vez ao ano e que é uma oportunidade valiosa para reunir todos os colegas. Incentivou que todos façam o possível para comparecer no dia 11, a partir das 19h, data escolhida justamente para facilitar a presença do maior número de procuradores.
32. Com a palavra, a Conselheira, Dra. Amanda, relatou ter identificado divergências entre os prazos exibidos no SPA e aqueles constantes no PJe, mencionando casos em que o sistema interno indicava data cinco dias posterior ao prazo real. Alertou que essa inconsistência pode acarretar prejuízos relevantes ao Município.
33. E em resposta ao convite do Dr. Moisés, a Conselheira, Dra. Amanda, informou que, em razão de compromissos previamente agendados na mesma data, não poderá comparecer à confraternização.
34. O Presidente, Dr. Thiago, reforçou a relevância do encontro anual, especialmente pela rotina intensa e pela dificuldade de reunir todos presencialmente, destacando que a confraternização é um momento importante de integração entre os procuradores.

35. A Conselheira, Dra. Larissa, complementou o relato da Dra. Amanda, afirmando que já vivenciou situação semelhante: o prazo indicado no SPA estava divergente do prazo real no PJe, levando-a a descobrir a tempo, por acaso, que a contestação deveria ser protocolada naquele mesmo dia. Relatou o impacto emocional do episódio e enfatizou que a divergência entre prazos é grave e exige correção urgente.
36. A Subprocuradora-Geral, Dra. Luciana, comunicou que levará esses problemas para discussão na reunião que terá com a equipe do SPA.
37. O Conselheiro, Dr. Pedro, observou que, em alguns casos, o prazo exibido pelo SPA aparece reduzido porque o sistema não consegue captar automaticamente normativas de suspensão de prazos. Mencionou que já presenciou situações em que o prazo real era maior que o apresentado pelo sistema interno.
38. O Presidente, Dr. Thiago, solicitou novamente o apoio dos Procuradores para que qualquer falha relacionada a prazos seja comunicada imediatamente à Dra. Luciana, reforçando que, diante da gravidade dos riscos envolvidos, nenhuma inconsistência pode ser ignorada. Acrescentou que já conversou diversas vezes com a Dra. Luciana sobre a possibilidade de rescindir o contrato com o SPA, destacando que isso só não ocorreu ainda porque, no momento, o sistema está sendo disponibilizado sem custo. Ressaltou, contudo, não haver qualquer impedimento para a rescisão caso a qualidade continue insatisfatória, inclusive trocando para outro sistema, ainda que menos sofisticado, se necessário.
39. A Conselheira, Dra. Anita, informou que, embora não domine todos os problemas técnicos do sistema, sua atuação na área de execução fiscal depende fortemente do suporte tecnológico para gerenciamento dos processos. Destacou que, sem um sistema funcional como o SPA, o trabalho se torna inviável, dada a quantidade e complexidade das demandas da área.
40. Em resposta, o Presidente, Dr. Thiago, esclareceu que, caso o contrato venha a ser rescindido, a Procuradoria contratará outro sistema imediatamente, de modo que os procuradores não fiquem desassistidos. Destacou ainda que o SPA já foi adquirido pela Procuradoria, razão pela qual, mesmo após eventual rescisão contratual, continuaria sendo possível utilizá-lo por um período de transição até a implementação do novo sistema. Reforçou que a Procuradoria não pode aceitar prestação de serviço inferior ao necessário.
41. Na oportunidade, a Conselheira, Dra. Anita, aproveitou para informar sobre a realização de uma palestra na OAB, no período da tarde, abordando a reforma tributária. Comunicou que a inscrição é gratuita, que o evento será presencial em Bicaamar e que encaminhará o link no grupo para os interessados. Mencionou que a apresentação será conduzida pela Dra. Cristiane Mendonça e pela Dra. Núbia Oliveira, cujo nome despertou seu interesse.
42. Por fim, a secretária *ad hoc*, Brenda, lembrou que, no mês de dezembro, os processos de pagamento precisam ser enviados com antecedência. Destacou que, como a próxima reunião ocorrerá no dia 4 e o prazo final para envio ao setor competente é no dia 5, é fundamental que a produtividade seja entregue até o dia 1º, preferencialmente até as 18h, para viabilizar a organização e o encaminhamento dentro do prazo.

43. Por fim, o Presidente, Dr Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 26 de Novembro de 2025.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105
Procuradora do Município
Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169
Procuradora do Município

Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086
Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975
Procuradora do Município
Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Terci Milliole – Mat. 40.435
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat.
Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752
Procurador do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170
Procurador do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procurador do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077
Procurador do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053
Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116
Procurador do Município

